



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N. 077/2020**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Inexigibilidade 005/2020**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **FREITAS, PESENATTO ARQUITETURA S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.936.984/0001-05, com sede à Rua Anita Garibaldi, nº. 1143, Sala 817, Bairro Mont Serrat, no município de Porto Alegre, RS, CEP 90.450-000 neste ato representado por suas Sócias Gerentes, Sra. Circe Freitas, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 738.243.720-53 e/ou Sra. Lenice Pesenatto, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 452.238.230-87, ambas residentes e domiciliadas em Porto Alegre, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I - Do Objeto:**

**I.1.** Contratação da empresa supra qualificada, especializada em arquitetura hospitalar, para prestação de serviço de elaboração de Plano Diretor para ampliação e reforma do Hospital São José, nesse município, que possui área atual em torno de 3.500m<sup>2</sup>, estimando-se uma ampliação de 4.000m<sup>2</sup> de área, perfazendo um total de 7.500m<sup>2</sup> de área a ser analisada.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II - Da Descrição dos Serviços:**

**II.1.** Os serviços se darão por meio de levantamento de um conjunto de informações legais, programáticas e técnicas, objetivando determinar restrições e possibilidades que regem e limitam a ampliação e reforma do Hospital São José de Taquari, sendo que, estas informações permitem caracterizar o partido arquitetônico e as possíveis soluções das edificações e de implantação dentro das condicionantes levantadas.

##### **II.1.1.** O levantamento deverá conter:

- a) Levantamento de dados, com restrições físicas e legais;
- b) Quantificação do potencial construtivo do terreno;
- c) Zoneamento de áreas de expansão e serviços;
- d) Solução preliminar de plantas baixas (definição de fluxos, acessos, unidades e subunidades internas e estacionamentos);
- e) Estudos volumétricos de todo o complexo hospitalar.

**II.1.2.** A entrega dos serviços se dará mediante apresentação dos seguintes itens, todos devidamente assinados pelo profissional contratado.

- a) Planta de zoneamento e fluxo de toda a área;
- b) Layout básico das Unidades;
- c) Perspectivas volumétricas do complexo hospitalar (imagens em 3D).

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **III – Da vinculação:**



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**III.1.** O presente contrato é celebrado com inexigibilidade de licitação, conforme Art. 25, inc. II, combinado com o Art.13, inc. I, da Lei 8.666/93, nos termos do Parecer 294/2020, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **IV – Do Prazo:**

**IV.1.** O prazo para entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, sendo que o contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até a aprovação final do projeto pela Administração;

**IV.2.** O contrato deverá ser assinado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação formal emitida pelo Município.

**IV.3.** Não serão contados os dias em que o projeto ficar retido pela **CONTRATANTE**, para apreciação.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V – Das Condições para prestação do serviço:**

**V.1.** O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

**V.2.** A **CONTRATANTE** deverá analisar todos os serviços ora contratados, detalhadamente.

**V.3.** É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.

**V.4.** A **CONTRATANTE** poderá interromper os trabalhos a qualquer momento desde que assegure a empresa **CONTRATADA** o término da etapa em andamento e sua consequente remuneração.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI – Da Fiscalização:**

**VI.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Flávio de Andrade, Coordenador de Análises e Aprovação de Projetos, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII – Da Rescisão:**

**VII.1.** O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações em vigor e nos seguintes casos:

**VII.1.1.** Por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

**VII.1.2.** Por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;

**VII.1.2.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

**VII.1.2.2.** Paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**VII.1.2.3.** Subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

**VII.1.2.4.** Razões de interesse público;

**VII.1.2.5.** Judicialmente, nos termos da legislação processual;



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**VII.1.2.6.** Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

**VII.2.** Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

**VII.3.** A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

**VII.4.** Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar à **CONTRATADA** o pagamento de:

**VII.4.1.** Serviços corretamente executadas de conformidade com os projetos;

**VII.4.2.** Devolução e/ou pagamento dos equipamentos existentes nos locais;

**VII.4.3.** Outras parcelas, a critério do Município.

## **CLÁUSULA OITAVA**

**VIII – Das Penalidades e Multas:**

**VIII.1. DA CONTRATADA:**

**VIII.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VIII.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

a) Quando houver atraso por culpa da contratada;

b) Quando parar injustificadamente os serviços;

c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VIII.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VIII.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VIII.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VIII.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VIII.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VIII.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**VIII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**VIII.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX – Do valor e Condições de Pagamento:**

**IX.1.** O valor a ser pago pelos honorários totaliza a importância de **R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)**.

**IX.2.** O pagamento será efetivado em quatro parcelas mensais, fixas e consecutivas, sendo que a primeira parcela deverá ser adimplida em até cinco dias após a assinatura do contrato e as demais nos meses subsequentes a entrega do objeto, mediante a apresentação da fatura, após aprovação e liberação pelo fiscal-anuente deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **X – Da dotação orçamentária:**

**X.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Proj./Atividade: 2010 – Manutenção dos Serviços de Expediente Pessoal Protoc. Asses.

Recurso: 1 – Livre

3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA**

### **XI – Da retenção do INSS:**

**XI.1.** Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA**

### **XII - Do Foro:**

**XII.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 21 de outubro de 2020.

Município de Taquari  
CONTRATANTE

FREITAS, PESENATTO ARQUITETURA S/S  
CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS